



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Av. Cel. Francisco Heráclito dos Santos, 100 - Centro Politécnico, - - Bairro Jardim das Américas, Curitiba/PR, CEP 81531-980
Telefone: (41) 3361-3396 - <https://ufpr.br/>

EDITAL Nº 02/2025

Processo nº 23075.041723/2025-57

OBJETO: JULGAMENTO DE RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO EM TESTE SELETIVO - DEPARTAMENTO DE QUÍMICA - EDITAL 331/25

Em atenção ao recurso apresentado pela candidata ISIS LIDIANE NORATO DE SOUZA, referente ao Teste Seletivo para Professor Substituto – Ensino de Química e Química Geral (Edital 001/2025), a Comissão analisou novamente os documentos, emitindo o seguinte parecer.

Conforme estabelecido na Resolução nº 92/06 – CEPE, o candidato deve apresentar Curriculum Vitae, acompanhado dos respectivos comprovantes, organizados de acordo com as exigências da Resolução nº 70/16 – CEPE. No entanto, verificou-se que a candidata apresentou um *Curriculum Vitae* que não atende ao disposto na referida resolução, uma vez que não foi apresentado no formato regulamentar.

A Resolução nº 70/16 – CEPE prevê a seguinte ordem: Grupo I – Títulos universitários; Grupo II – Funções administrativas em instituições de ensino superior; Grupo III – Atividades em ensino superior e extensão; Grupo IV – Produção científica, artística, técnica, cultural e méritos profissionais na área do conhecimento; Grupo V – Outros.

No *Curriculum Vitae* apresentado, consta a seguinte ordem: I – Atividades de ensino-aprendizagem (disciplinas realizadas na Pós-Graduação em Educação em Ciências e em Matemática); II – Atividades de pesquisa e inovação; III – Atividades de divulgação; IV – Atividades de apoio à coordenação; e Referências. Ou seja, o currículo vitae apresentado não contempla o disposto na resolução nº 70/16 – CEPE.

Ressalta-se, ainda, que não é possível adicionar ou substituir documentos após o encerramento das inscrições, conforme as normas do edital e da legislação interna pertinente. Assim, mesmo após o envio posterior por e-mail, não há amparo legal para a recepção ou consideração de novos documentos fora do prazo estabelecido.

Dessa forma, o pedido de reconsideração permanece indeferido.

Curitiba-PR, 19 de novembro de 2025.

Comissão de Inscrição



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR LORENZETTI, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/11/2025, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO DALMO VARALLO LIMA DE OLIVEIRA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/11/2025, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA SILVEIRA DA SILVA, PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR**, em 19/11/2025, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8395429** e o código CRC **B2C93D33**.

Referência: Processo nº 23075.041723/2025-57

SEI nº 8395429
